

CONTRATO DE COMPRA E VENDA 035/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Armando Dupont, residente e domiciliado nesta cidade;

CONTRATADA: LOJA STZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.449.147/0001-75, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 1260, na cidade de São João da Urtiga, RS, através de seu representante legal, a Sra. Sidiane Terezinha Zucco, portadora da cédula de identidade nº 7084331367 e inscrita no CIC nº 000.519.510-10, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão com Registro de Preço nº 004/2018, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição de material de expediente destinado ao CRAS de São João da Urtiga.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

Fornecedor	Lote	Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Total do Item
LOJAS S.T.Z. LTDA	1	9	PAPEL A4 - CX	12	151,000 0	1.812,00
LOJAS S.T.Z. LTDA	1	10	E.V.A FELPUDO CORES DIVERSAS	200	3,6900	738,00
LOJAS S.T.Z. LTDA	1	14	CADERNO ESPIRAL 96 FLS270X350 CAPA DURA - UN	20	4,5900	91,80
LOJAS S.T.Z. LTDA	1	16	CLIPS Nº 6 - CX	12	1,4700	17,64
LOJAS S.T.Z. LTDA	1	17	CLIPS N.04 - CX	12	1,3900	16,68
LOJAS S.T.Z. LTDA	1	18	CLIFE Nº 08	12	1,5800	18,96
LOJAS S.T.Z. LTDA	1	19	CLIPS Nº 51MM	12	1,4900	17,88
LOJAS S.T.Z. LTDA	1	20	CLIPS Nº 41MM	12	0,9900	11,88
LOJAS S.T.Z. LTDA	1	21	CLIPS Nº 32MM	12	0,7400	8,88
LOJAS S.T.Z. LTDA	1	22	CLIPS Nº 25MM	12	0,5300	6,36
LOJAS S.T.Z. LTDA	1	25	GRAMPOS 26/6	5	1,8900	9,45
LOJAS S.T.Z. LTDA	1	26	TESOURA GRANDE - UN	100	3,1900	319,00
LOJAS S.T.Z. LTDA	1	27	PAPEL CREPOM DIVERSAS CORES- UN	40	0,6700	26,80
LOJAS S.T.Z. LTDA	1	29	BLOCO ADESIVO 38MM X 50MM	20	0,9500	19,00
LOJAS S.T.Z. LTDA	1	32	PASTA GRAMPO TRANSPARENTE	50	1,2800	64,00
LOJAS S.T.Z. LTDA	1	33	PINCEL MARCA TEXTO DIVERSAS CORES- UN	20	1,0700	21,40
LOJAS S.T.Z. LTDA	1	34	ARQUIVO MORTO PAPEL- UN	50	1,4600	73,00
LOJAS S.T.Z. LTDA	1	36	TINTA GUACHE - UN	50	2,5800	129,00
LOJAS S.T.Z. LTDA	1	37	LIVRO ATA 50FLS - UN	10	6,7800	67,80

LOJAS S.T.Z. LTDA	1	38	LIVRO PONTO 50 FOLHAS	10	10,6500	106,50
LOJAS S.T.Z. LTDA	1	41	PASTAS SUSPENSA - UN	50	1,1500	57,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato tem início na data da assinatura do presente contrato, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 3.633,53 (três mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado até o décimo (10) dia do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO: As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma

São João da Urtiga, 16 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

Armando Dupont
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Loja STZ LTDA
Sidiane Terezinha Zucco

TESTEMUNHA:
